

Alterações do *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais após a adoção das normas internacionais de contabilidade

1 INTRODUÇÃO

A evidenciação tem sido um tema constantemente tratado em pesquisas contábeis e, sobre essa questão, Malaquias e Lemes (2013, p. 86) abordam que “o nível de evidenciação fornecido pelas empresas em seus relatórios contábeis tem se mostrado como uma variável interessante para estudos acadêmicos”.

Conforme Menezes *et al.* (2014), diante da indispensabilidade do *disclosure* pelas organizações e levando-se em consideração o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, a origem de produtos e consumidores com consciência e exigência cada vez maiores, emerge a preocupação com aspectos ambientais. Nesse contexto, Ferreira *et al.* (2016) abordam que a percepção da essencialidade do controle de procedimentos de produção e de lançamentos de resíduos propiciou, a partir dos anos de 1970, o desenvolvimento por diversos países de um processo de conscientização. Menezes *et al.* (2014, p. 3) retratam que:

As atividades empresariais e suas influências no meio ambiente são questões discutidas crescentemente em âmbito mundial. Com isso, a necessidade de divulgação das atividades ambientais por parte das organizações torna-se cada vez mais importante para os *stakeholders*.

O envolvimento entre a atividade empresarial e o meio ambiente, que provocou nocividades, sejam estas passadas ou presentes, de curto ou longo prazo, assim como uma postura responsável, por meio da sustentação de um sistema de gestão ambiental, por exemplo, são ações que originam o passivo ambiental (MELO; OLIVEIRA; PORDEUS, 2015).

No que se refere às normas que tratam das exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação de passivos ambientais, Prado e Ribeiro (2016) mencionam que as mesmas passaram a ser editadas por órgãos reguladores da contabilidade dos países em razão da notabilidade e dos possíveis impactos causados por obrigações ambientais. No Brasil, o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº. 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, é a norma em vigor atualmente. Este, aprovado pela Deliberação nº. 594/09 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), trata-se da correlação à *International*

Accounting Standard (IAS) nº. 37, emitida em 1998, do *International Accounting Standards Board* (IASB) e semelhante à *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº. 5 do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), enunciada no ano de 1975 (PRADO; RIBEIRO, 2016).

No âmbito das dificuldades de evidenciação da informação ambiental, Ferreira e Bufoni (2006) relatam que a subestimação por parte das organizações de montantes referentes a passivos ambientais, ou até mesmo o não registro destes, se dá em virtude do não reconhecimento de diretrizes seguras. Do mesmo modo, de acordo com Rover, Alves e Borba (2006), o não reconhecimento de custos ambientais na ocasião de seu fato gerador denotará, futuramente, passivos ambientais não reconhecidos, isto é, refletirá de maneira negativa.

Levando-se em consideração a atuação de grandes companhias brasileiras em mercados de capitais internacionais, além dos nacionais, cabe destacar que as dificuldades enfrentadas no *disclosure* de informações ambientais, assim como, em concordância com Rover, Alves e Borba (2006), os impactos ambientais causados por tais empresas, são os mesmos em ambos mercados.

Diante do exposto, e tendo em vista a conjuntura de adequação das companhias brasileiras às normas internacionais de contabilidade, bem como o distinto tratamento e divulgação de informações perante os diferentes mercados de capitais (MALAQUIAS; LEMES, 2013), busca-se responder a seguinte questão: Qual o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas em diferentes mercados de capitais?

Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA) e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* – NYSE), em períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade.

A seleção dos períodos (pré-convergência e transição) para a realização da pesquisa encontra respaldo em Malaquias e Lemes (2013), segundo os quais uma estimação para as discrepâncias entre o estabelecido pelas normas do IASB e o

exercido pelas organizações pode proporcionar: auxílio no entendimento do que se esperaria nos primeiros anos depois da convergência; e indicações sobre o que deveria ser cumprido com a finalidade de os relatórios das organizações estarem mais próximos das exigências das normas internacionais.

Quanto ao período de pós-convergência, a expectativa de uma maior transparência, fidedignidade e comparabilidade das informações organizacionais, assim como equidade no seu fornecimento a todos os usuários, proporcionados pela normatização internacional contábil, desperta o interesse em verificar se tais mudanças estão de fato ocorrendo.

A escolha da NYSE para fins de análise internacional se deve ao fato desta ser a maior bolsa de valores mobiliários do mundo, além de pertencer à conjuntura norteamericana, mais exigente em termos de divulgação informacional. De acordo com Darós (2006), a exigência por informações contábeis acompanha o grau de desenvolvimento do mercado financeiro, isto é, mercados de capitais mais aprimorados estão propensos a avaliar de forma mais apropriada as informações contábeis em relação aos mercados menos aprimorados. Nesse contexto, o autor destaca que, na publicação de demonstrações contábeis em outros países, em virtude da inserção de ações em bolsas de valores estrangeiras, por exemplo, enseja-se que a informação divulgada no mercado internacional seja igual, ou muito parecida àquela disponibilizada ao mercado local, ainda que exista diferença no grau de desenvolvimento dos mercados.

A realização deste estudo justifica-se pela significância e exigência cada vez maior do mercado financeiro por uma divulgação mais adequada dos assuntos ambientais, que dizem respeito não somente ao meio ambiente, mas também à matéria financeira e econômica das organizações (FERREIRA; BORBA; ROSA, 2014).

A presente pesquisa está estruturada em cinco seções: posteriormente a esta primeira, de intuito introdutório, expõe-se, na segunda seção, a revisão bibliográfica relativa à evidenciação da informação ambiental e à literatura relacionada ao tema desta pesquisa; na terceira seção, apresenta-se a metodologia utilizada no trabalho, tratando sobre a constituição da amostra e obtenção dos relatórios, bem como sobre a coleta e tratamento dos dados; na quarta seção, tem-se a apresentação e análise

dos resultados; na quinta e última seção, são exibidas as conclusões do estudo. Ao final, são listadas as referências empregadas na pesquisa.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Evidenciação da informação ambiental

A preocupação com assuntos ambientais tem incitado o *disclosure* de informações desta natureza por parte das empresas e, ainda que possua a característica de não obrigatoriedade, a exposição desse tipo de informação tem significado um ato estratégico e de vantagem competitiva (FERREIRA; BORBA; ROSA, 2014; FERREIRA *et al.*, 2016).

Melo, Oliveira e Pordeus (2015, p. 1) consideram que:

As discussões inerentes sobre contabilidade ambiental versam sobre a clareza das informações, ou seja, a evidenciação das práticas ambientais. Outrossim, a contabilidade pode ser considerada um instrumento da evidenciação ambiental; e, conseqüentemente, de esclarecimento sobre a gestão ambiental das empresas, contribuindo na tomada de decisão.

De acordo com Ferreira, Borba e Rosa (2014, p. 136), “para a corporação ter reputação, tanto no aspecto social quanto no ambiental, é importante que transmita transparência e confiabilidade nas ações”. Nesse sentido, para os autores, o ato de uma empresa reconhecer a sua responsabilidade socioambiental pode exprimir eficiência na administração, em contrapartida, a omissão pela empresa de tal responsabilidade pode simbolizar um risco a ela, em virtude de pressões externas cada vez mais profundas.

Além da cobrança pela sociedade de posicionamento pelas empresas e de uma atuação com maior responsabilidade quanto às atividades que estas exercem, é cada vez maior a exigência de uma melhor evidenciação das circunstâncias que atingem tanto o meio ambiente, como os assuntos financeiros e econômicos das organizações (FERREIRA *et al.*, 2016).

Rover, Alves e Borba (2006) exprimem que, a contabilidade, ao mensurar e fornecer informações sobre os reflexos ambientais da organização, desempenha sua função como ciência social, em virtude de toda atividade causadora de impactos ambientais dever passar por monitoração. Além disso, os autores apresentam a necessidade de se ter o conhecimento de como está se dando a evidenciação no Brasil de incertezas provenientes dos passivos ambientais quando uma sociedade possui como base a transparência, a responsabilidade social, a governança corporativa e os atributos da *accountability*.

Tratando-se de passivo ambiental, este, segundo Melo, Oliveira e Pordeus (2015, p. 4) “decorre do grau de responsabilidade da empresa com todos os sacrifícios necessários que foram contraídos de obrigações legais, construtivas e justas”. Mais detalhadamente, o passivo ambiental representa o sacrifício de recursos econômicos por parte da empresa, decorrente de prevenção ou remediação, isto é, pela definição dos autores (2015, p. 4):

Origina-se de eventos ou transações, nas quais a empresa deverá sacrificar seus recursos econômicos para diminuir futuros impactos ou, surge a partir do momento que as empresas poluem ou degradam o meio ambiente, cujo sacrifício de recursos se dará no futuro.

No âmbito desses passivos estão as provisões ambientais, sendo estas originadas de processos judiciais e administrativos ou através de correções de prejuízos provocados ao meio ambiente no decorrer das atividades normais do negócio, devendo-se ser reconhecidas ao passo que os prejuízos acontecem (SILVA; FERREIRA, 2016). Adicionalmente, a provisão ambiental, “como toda provisão, deve ser constituída para os processos em que seja provável uma saída de recursos para liquidá-los e sobre a qual seja possível realizar uma estimativa razoável do valor a ser desembolsado” (SILVA; FERREIRA, 2016, p. 2).

É válido apontar que, apesar da não obrigatoriedade da evidenciação ambiental no Brasil, as informações concernentes às provisões ambientais devem ser divulgadas, em virtude de se estar em vigor atualmente o CPC 25.

No que concerne aos níveis de ponderação das contingências passivas, Ferreira, Borba e Rosa (2014, p. 138) afirmam que:

Para a classificação dos passivos contingentes, são utilizados os termos: provável, possível e remota. Se um evento for considerado como sendo provável que ocorra, então o mesmo deve ser reconhecido no balanço patrimonial como passivo, ou seja, ele não é uma contingência, mas sim uma provisão. Essa é a diferença entre contingências e provisões: a sua probabilidade de ocorrência. Caso o evento seja caracterizado como possível de ocorrer, então será somente divulgado qualitativa e monetariamente em notas explicativas. E quando o evento possuir uma chance remota de ocorrer, nenhuma evidenciação é exigida, nem qualquer reconhecimento.

Destaca-se que tais afirmações são estabelecidas pelo CPC, IASB e FASB (PRADO; RIBEIRO, 2016).

No que tange à problemática dos passivos contingentes para a contabilidade, Ferreira, Borba e Rosa (2014) afirmam que um erro cometido na classificação de contingências pode dar origem a demonstrativos financeiros que não representam a realidade da empresa e, conseqüentemente, causar uma tomada de decisão

distorcida por parte dos investidores do mercado de capitais. Além disso, conforme Prado e Ribeiro (2016), apesar de o custo de produção de informações referentes a estimativas ser elevado, existe a preocupação por parte das entidades em evidenciar tais informações, visto que a não divulgação pode implicar em custos maiores, bem como na conclusão por parte de investidores de que as informações estão vinculadas a notícias ruins.

2.2 Estudos Relacionados

A contabilidade deve abordar todos os assuntos que dizem respeito a uma organização, visto que sua função abrange o fornecimento de informações da forma mais completa possível. Desse modo, à medida que as empresas estejam envolvidas com o meio ambiente, a matéria sobre tal deve ser divulgada pelas mesmas. Buscando colaborar no debate e avanço do *disclosure* das operações organizacionais de caráter ambiental, diversas pesquisas surgiram na esfera contábil.

A esse respeito, Prado e Ribeiro (2016, p. 1) apontam que:

Consequências econômicas relacionadas aos montantes divulgados pelas empresas, além de problemas relacionados a este reconhecimento, mensuração e divulgação, que dependem de julgamentos e estimativas por parte das empresas, despertaram o interesse de pesquisadores de diversos países.

Levando-se em consideração a comparação entre relatórios anuais fornecidos a mercados financeiros distintos, Ferreira e Bufoni (2006) objetivaram verificar a presença de diferenças quanto ao tipo e a quantidade na evidenciação de informações ambientais nas demonstrações financeiras obrigatórias de 11 empresas brasileiras que emitem os *American Depositary Receipts* (ADRs) na NYSE. Como resultados, os autores constataram uma grande assimetria informacional entre as demonstrações financeiras divulgadas no exterior e as apresentadas no Brasil, sendo tais diferentes tanto em detalhe quanto em qualidade das informações disponibilizadas. Também atentaram para a urgência de correção da discrepância nas demonstrações contábeis nacionais, sobretudo no que diz respeito a separação dos passivos ambientais dos outros tipos no balanço patrimonial; e a uma maior evidenciação de todos os assuntos relevantes atinentes ao meio ambiente, ao menos em grau internacional.

Ainda no âmbito da disponibilização de informação a mercados distintos, Rover, Alves e Borba (2006) visaram identificar nas demonstrações contábeis e nas demonstrações adicionais (Balanço Social e Demonstração do Valor Adicionado)

quais são as diferenças e similaridades das práticas de evidenciação referentes aos passivos ambientais. Os autores concluíram que, mesmo estando conscientes de que suas atividades provocam consequências ao meio ambiente, as empresas não estão quantificando seus passivos ambientais. Eles notaram que não houve homogeneidade no que diz respeito à formatação e apresentação das demonstrações adicionais. Ademais, os relatórios que adotam as normas da *Securities and Exchange Commission* (SEC) evidenciam de maneira mais ampla suas informações ambientais do que os relatórios brasileiros, mostrando que os relatórios publicados têm informações variadas, dificultando a comparabilidade e a confiabilidade das informações publicadas.

Cabe citar que, o interesse ocasionado por assuntos ambientais não se manifestou somente em pesquisadores de vários países, mas também em diversos atores do mercado de capitais, compreendendo analistas e reguladores (PRADO; RIBEIRO, 2016).

Ferreira, Borba e Rosa (2014) buscaram identificar a significância dos montantes das contingências passivas e provisões ambientais divulgadas por empresas que negociam suas ações na NYSE. No que se refere ao impacto que as contingências provocariam na diminuição do lucro líquido, tem-se que 17% das empresas teriam seus lucros diminuídos em mais da metade ou obteriam prejuízos. Por outro lado, cerca de três quartos das empresas têm uma significância de até 10% em relação ao lucro líquido, deduzindo-se que a relevância das contingências passivas ambientais para a maioria das empresas é baixa se comparadas ao lucro líquido das mesmas.

Em seu trabalho, Menezes *et al.* (2014) analisaram o processo de evidenciação de passivos ambientais de empresas componentes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Como resultados, os autores concluíram que 50% das provisões para os passivos ambientais estão divulgadas nas NE, sendo estas o instrumento de evidenciação predominante de passivos ambientais no que se refere a informações sobre provisões ambientais. Eles destacaram também que, a evidenciação de passivos ambientais das empresas listadas não passou por modificações ao longo dos anos estudados; e que, ainda existem setores que não evidenciam seus passivos ambientais adequadamente.

Melo, Oliveira e Pordeus (2015) investigaram a evidenciação do passivo ambiental das companhias elétricas, integrantes do ISE do ano de 2014, nos períodos de 2011 a 2014. A pesquisa permitiu verificar que, tais companhias nem sempre divulgam seus passivos de forma plena. A maior parte delas os evidenciou somente quando ocorreu a probabilidade de perdas prováveis. Além disso, foi possível constatar a restrição das companhias em evidenciar um número limite de informações sobre os passivos ambientais, e que tal limitação pode ser atribuída ao fato de não serem realizadas auditorias ambientais. O estudo ainda destacou a nomenclatura usada pelas empresas na evidenciação dos passivos ambientais como um elemento que inibe a comparação entre elas.

Em meio as pesquisas que enfatizam as provisões e passivos contingentes ambientais, Leal *et al.* (2015) procuraram investigar os aspectos que induzem as organizações brasileiras de alto impacto ambiental a divulgarem informações relativas a provisões e passivos contingentes ambientais, sob o ponto de vista das pressões institucionais em concordância com a Teoria Institucional. Os resultados obtidos pelos autores permitiram verificar que a referida divulgação é induzida pelas variáveis: tamanho da empresa, nível de governança, setor de atuação e participação no ISE. Adicionalmente, avaliados de acordo com a Teoria Institucional, os resultados mostraram que motivações externas parecem ter maior significância para explicar a divulgação de informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais pelas organizações, em virtude de as regras distintas de governança corporativa e a participação no ISE demandarem maior divulgação de informações. Os autores apontaram também a pressão cultural como um fator influenciador, uma vez que organizações de determinados setores e de maior tamanho têm tendência a possuir maior nível de divulgação.

Silva e Ferreira (2016) analisaram se as empresas componentes do ISE do ano de 2015 divulgam suas provisões ambientais de acordo com o CPC 25, e verificaram que a maioria das empresas não divulga suas provisões ambientais conforme as determinações do referido pronunciamento. Do total de dez empresas que tinham provisões ambientais, somente uma, AES Tietê, evidenciou suas informações adequadamente em todos os anos examinados. E, entre aquelas que apresentaram os piores níveis de evidenciação, estão a Gerdau e a Gerdau Met. que, em nenhum dos anos analisados, evidenciaram suas provisões em conformidade com

o CPC 25. Adicionalmente, o estudo permitiu averiguar uma maior transparência no que se refere às informações quantitativas em relação às informações qualitativas, e que, em média, as empresas do setor de energia elétrica são as que possuem uma melhor evidenciação de suas provisões ambientais.

Prado e Ribeiro (2016) buscaram apresentar uma revisão da literatura, por meio da apreciação das pesquisas científicas de contabilidade, publicadas em periódicos, sobre a temática passivos ambientais. Os resultados mostraram a concentração de estudos basicamente nos Estados Unidos (EUA), Canadá, Brasil e França. Quanto ao tipo de estudo mais comum, os autores apontaram o concernente a impactos de passivos ambientais divulgados ou estimados, como os que tratam da avaliação do *value relevance* da informação. Além disso, os resultados obtidos com o trabalho indicaram que existem muitos pontos a serem explorados em relação à temática, sobretudo no Brasil.

Do ponto de vista financeiro, Ferreira *et al.* (2016) objetivaram analisar o *disclosure* voluntário das informações financeiras ambientais em empresas brasileiras, distribuídas em setores com impactos ambientais distintos. A partir de uma métrica de classificação das informações financeiras ambientais, que organizou os dados em categorias e subcategorias, os autores concluíram que a categoria com maior evidenciação foi a de investimentos ambientais. Quanto a categoria com maior evidenciação de recursos, esta foi a de passivos e contingências ambientais. Os resultados indicaram que existe diferença no *disclosure* de informações financeiras ambientais se confrontados a quantidade de sentenças divulgadas com a quantidade de subcategorias evidenciadas.

O levantamento bibliográfico empregado permitiu conhecer estudos realizados concernentes ao assunto ambiental, com ênfase em seu *disclosure*, fornecendo, assim, suporte ao presente trabalho. As pesquisas, de maneira geral, envolveram metodologias e períodos de análise diversos, bem como indicaram deficiência na divulgação de informações ambientais. Adicionalmente, elas abordaram aspectos como detalhe e qualidade da informação ambiental; quantificação dos passivos ambientais, inclusive a significância dos montantes de contingências passivas e provisões ambientais, bem como os fatores que influenciam a divulgação dessas obrigações; a nomenclatura utilizada na evidenciação; e revisão literária acerca do tema.

Em relação aos estudos que compararam dois tipos de relatórios anuais fornecidos por empresas brasileiras que emitem ações no mercado nacional e norte-americano, tais constataram inconsistência nas informações ambientais disponibilizadas a esses mercados, caracterizada por uma maior evidência aos investidores do mercado estrangeiro.

3 METODOLOGIA

3.1 Constituição da amostra e obtenção dos relatórios

Para a pesquisa, partiu-se de uma lista composta pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na NYSE, referente ao dia 30 de junho de 2016, obtida pelo *site* da referida bolsa. Por meio de tal lista, foram selecionadas aquelas empresas também submetidas à BM&FBOVESPA. Posteriormente, verificou-se quais delas emitiram dois tipos de relatórios financeiros anuais: Demonstração Financeira Padronizada (DFP), destinada ao mercado de capitais brasileiro; e Formulário 20-F (*Form 20-F*), destinado ao mercado de capitais norte-americano. O primeiro relatório deve atender as normas contábeis impostas pela CVM e pelo CPC, enquanto que o segundo deve obedecer ao que é estabelecido pela SEC e pelo FASB.

Assim, para este trabalho foram utilizados a DFP e o *Form 20-F* relativos aos exercícios de 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014 das companhias que compõem o estudo. Observa-se que a escolha por tais exercícios é coerente ao objetivo de tal, pois permite a análise de períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade. Adicionalmente, visando obter resultados de forma simples e sintética, sem prejudicar a qualidade dos mesmos, optou-se pela omissão do exercício intermediário entre os dois examinados em cada um dos três períodos.

O procedimento inicialmente empregado para a constituição da amostra resultou na obtenção de 28 companhias brasileiras submetidas à NYSE, sendo que 26 negociam ações na BM&FBOVESPA. Na sequência, foram excluídas as instituições financeiras, uma vez que a atividade principal de tais, de maneira geral, não demonstra interação com o meio ambiente; bem como aquelas que não publicaram em todos os exercícios objetos de análise um dos dois relatórios.

Logo, não compõem a amostra as empresas Atento S.A. e Tenaris S.A., por não comercializarem ações na BM&FBOVESPA; o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., por serem instituições financeiras; e a Eletrobras S.A., por não ter publicado o *Form 20-F* em todos os exercícios, impossibilitando a comparação entre os dois documentos. A Tabela 1 exhibe a amostra final da pesquisa, abrangendo 22 companhias, expostas de acordo com os segmentos de listagem da BM&FBOVESPA.

Tabela 1 – Amostra da pesquisa por segmento de listagem da BM&FBOVESPA

Segmento de listagem	Companhias	Número de companhias por segmento
Novo Mercado	BrasilAgro	9
	BRF S.A.	
	CPFL S.A.	
	Embraer S.A.	
	Fibra S.A.	
	Gafisa S.A.	
	Sabesp	
	Tim S.A.	
	Ultrapar S.A.	
Nível 1	Braskem S.A.	7
	CBD	
	Cemig	
	Copel	
	Gerdau S.A.	
	Oi S.A.	
	Vale S.A.	
Nível 2	Gol S.A.	1
BDR Nível 3	Cosan Ltd.	1
Tradicional - BOVESPA	AmBev	4
	CSN	
	Petrobras S.A.	
	Telefônica S.A.	
Total		22

Fonte: Dados da pesquisa.

É válido destacar que, a amostra compreende companhias que não possuíram um ou os dois tipos de relatórios em algum dos exercícios de análise. A BrasilAgro, Cosan Ltd., Embraer S.A. e Gafisa S.A. estão incluídas nessa conjuntura. A empresa Cosan Ltd., por exemplo, não disponibilizou os *Form 20-F* e as DFPs relativos aos exercícios de 2004 e 2006.

No que diz respeito à obtenção dos relatórios, os *Form 20-F* das companhias selecionadas foram obtidos pelo *site* da NYSE, e as DFPs através do *site* da BM&FBOVESPA; e quando algum relatório não foi encontrado por meio das referidas fontes, utilizou-se os *websites* das empresas.

3.2 Coleta e tratamento dos dados

A apreciação do nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE abrangidas nos relatórios selecionados se deu por meio de uma ferramenta de coleta de dados que afere o índice de *disclosure*. Tal ferramenta foi

elaborada por Lopes e Rodrigues (2007), bem como adotada por estes e por Malaquias e Lemes (2013), mas, com a finalidade de avaliar a evidenciação de instrumentos financeiros. Dessa forma, foram necessárias adaptações a fim de possibilitar seu uso no âmbito das provisões e passivos contingentes ambientais.

Como a ferramenta, nos estudos mencionados, consistiu em um questionário elaborado conforme às IAS 32 e IAS 39 e à *International Financial Reporting Standards* (IFRS) nº. 7, respectivamente, para esta pesquisa foi preparada uma estrutura de análise a partir dos itens de *disclosure* exigidos pela IAS 37. Cabe destacar que a norma correspondente a esta no Brasil, o CPC 25, já foi empregada na criação de estruturas de avaliação de pesquisas, podendo-se citar a de Silva e Ferreira (2016) e Leal *et al.* (2015). Nesse contexto, o Quadro 1 apresenta a estrutura de análise aqui aplicada.

Quadro 1 – Estrutura de análise da aderência aos itens de *disclosure* exigidos pela IAS 37

CLASSE	ITENS DE DIVULGAÇÃO
Provisão ambiental provável	<p>1. Valor contábil no início e no fim do período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>2. Provisões ambientais adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas já existentes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>3. Valores utilizados durante o período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>4. Valores não utilizados revertidos durante o período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>5. Aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>6. Breve descrição da natureza da obrigação, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>7. Cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>8. Indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma das saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>9. Valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta de tal reembolso, ou justificativa se tal não for praticável</p>
Provisão ambiental possível	<p>10. Breve descrição da natureza da provisão possível ambiental, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>11. Estimativa do seu efeito financeiro, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>12. Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>13. Possibilidade de qualquer reembolso, ou justificativa se tal não for praticável</p>
Provisão ambiental remota	14. Breve descrição da natureza da provisão remota ambiental
Sem probabilidade	15. Breve descrição da natureza

Fonte: Elaborada pelos autores, com base na *International Accounting Standard* nº. 37.

Assim como Malaquias e Lemes (2013), na adaptação da estrutura de análise buscou-se manter as propriedades daquela constituída por Lopes e Rodrigues (2007). Tais propriedades são: 1) todas as variáveis são dicotômicas; 2) mesmo peso para todos os componentes da estrutura de análise; e 3) ajuste por itens não aplicáveis (LOPES; RODRIGUES, 2007; MALAQUIAS; LEMES, 2013).

Diante do exposto, para o presente trabalho atribuiu-se: o valor 1 quando determinado item de divulgação foi atendido, e 0 quando não; a mesma relevância para todos os itens de divulgação quanto a presença nas NE, sendo o peso igual para todos eles; e ajuste por itens de divulgação não aplicáveis, fazendo com que o índice não fosse afetado de maneira prejudicial caso as companhias não possuíssem a obrigação de evidenciar determinado item. Dessa forma, por exemplo, quando alguma empresa analisada divulgou que não reconheceu provisão ambiental provável em determinado exercício, considerou-se os itens de divulgação correspondentes a esta como não aplicáveis; ou então, quando não foi divulgado item referente a provisão ambiental remota e/ou sem probabilidade, por se tratarem de informações cuja divulgação não é exigida pela IAS 37.

Outra questão relevante é que certas companhias divulgaram alguns itens de forma agrupada entre eles e, a outras informações, de modo que não foi possível identificar o que cabia ao item. Este, em tais casos, foi considerado como não evidenciado.

Com base na estrutura de análise, os dados foram coletados das NE, por meio da identificação de palavras-chave, sendo elas: *ambient*; *environment*; *desmobiliza*; e *desmantela*. As duas últimas referem-se a busca por provisões para desmobilização/desmantelamento de ativos, referentes a obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente.

A apreciação dos dados se deu por meio de análise de conteúdo e, estabeleceram-se os *scores* (MALAQUIAS; LEMES, 2013), que representam a pontuação obtida por cada companhia (LOPES; RODRIGUES, 2007). De acordo com Bardin (1977, p. 42), fazem parte da análise de conteúdo:

Todas as iniciativas que, a partir de um conjunto de técnicas parciais mas complementares, consistam na explicitação e sistematização do conteúdo das mensagens e da expressão deste conteúdo, com o contributo de índices passíveis ou não de quantificação, a partir de um conjunto de técnicas, que embora parciais, são complementares. Esta abordagem tem por finalidade efetuar deduções lógicas e justificadas, referentes à origem das mensagens tomadas em consideração (o emissor e o seu contexto, ou, eventualmente, os efeitos dessas mensagens).

O Quadro 2 exibe a apuração dos *scores* (a) e do total de questões aplicáveis (b), bem como o cálculo do índice de *disclosure* (c) para cada companhia.

Quadro 2 – Cálculos para a obtenção do índice de *disclosure*

(a) $S = \sum_{i=1}^n d_i$	(b) $T = \sum_{i=1}^n q_i$	(c) Índice = $\frac{S}{T} \times 100$
<p>Onde: <i>S</i>: <i>score</i> total para cada companhia, conforme as notas explicativas dos dois tipos de relatórios anuais analisados; <i>i</i>: número de início para os itens de divulgação a serem verificados; <i>n</i>: número limite (15, para esta pesquisa) para a variação do somatório; <i>d_i</i>: o <i>disclosure</i> de cada item de divulgação (1, se evidenciado; 0, se não evidenciado); <i>T</i>: total de itens de divulgação aplicáveis a cada companhia; <i>q_i</i>: cada item de divulgação que deverá ser aplicado (1, se for aplicável; 0, se não); Índice: índice de <i>disclosure</i> apresentado pela companhia em determinado exercício.</p>		

Fonte: Lopes e Rodrigues (2007), adaptado por Malaquias e Lemes (2013).

Como demonstração dos cálculos para a obtenção do índice de *disclosure*, considera-se a empresa Cemig como exemplo. No exercício de 2014 a companhia, nas NE dos dois tipos de relatórios, evidenciou os seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 9, concernentes a provisão ambiental provável; 10, 11, e 13, relativos a provisão ambiental possível; e 14, atinente a provisão ambiental remota. Assim, cada um desses itens obteve $d_i = 1$. Quanto aos itens 5, 8, 12 e 15, tais não foram evidenciados e, por isso, obtiveram $d_i = 0$. Considerando $n = 15$, o valor de *S* será igual ao apurado a seguir:

$$S = 1 + 1 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 0 = 11 \quad (d)$$

Logo, o resultado obtido indica que o *Score* total, ou seja, a pontuação para a Cemig, em 2014, conforme as NE do *Form* 20-F e da DFP, corresponde a 11. No que tange ao cálculo do valor de *T*, dos 15 itens de divulgação, 14 são aplicáveis a companhia, atribuindo-se, portanto, a cada um destes, $q_i = 1$. Em relação ao item não aplicável, este diz respeito à provisão ambiental sem probabilidade que, por não possuir exigência de *disclosure* pela IAS 37 e não ter sido divulgado pela empresa, recebeu referido tratamento, atribuindo-lhe $q_i = 0$. Dessa maneira, considerando $n = 15$, tem-se que:

$$T = 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 0 = 14 \quad (e)$$

Após o cálculo de S e T , é possível obter o valor do *Índice*, visto que este último se trata, basicamente, da relação entre os dois primeiros. Assim:

$$\text{Índice} = \frac{11}{14} \times 100 = 78,6\% \quad (f)$$

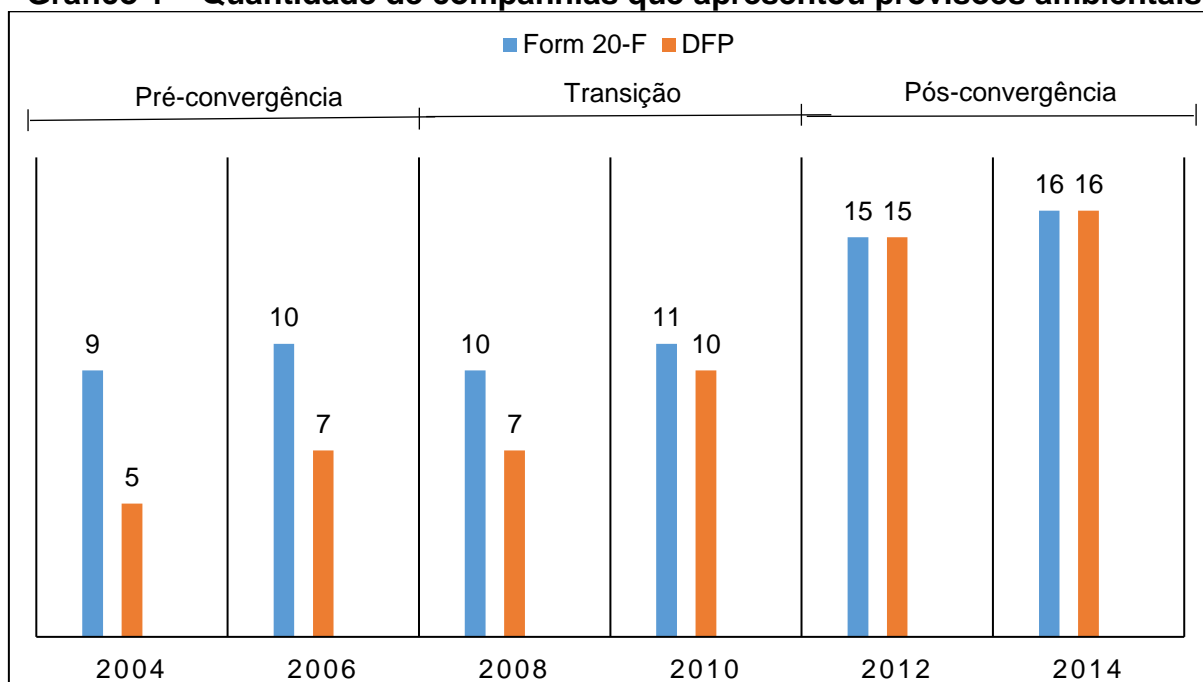
Tem-se, então, que o nível de evidenciação da empresa Cemig, para o exercício de 2014, de acordo com a estrutura de análise aplicada, corresponde a 78,6%.

Além do índice de *disclosure*, buscou-se identificar o grau de divulgação para as provisões ambientais por meio do volume de empresas por classe de provisão ambiental, assim como por item de divulgação apresentado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção compreende a apresentação e a análise dos resultados. Assim, inicialmente, o Gráfico 1 traz, considerando a amostra final do estudo, o número de companhias que apresentou provisões ambientais, em períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

Gráfico 1 – Quantidade de companhias que apresentou provisões ambientais



Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que os exercícios com as maiores quantidades de empresas que apresentaram as referidas provisões, segundo as NE constantes nos dois tipos de relatórios estudados, correspondem ao período de pós-convergência (2012 e 2014). Além disso, o número de empresas que expôs a existência de provisões ambientais foi o mesmo para os dois relatórios destinados a mercados de capitais diferentes. Tal fato não é verificado nos demais períodos.

Em 2010, enquanto 11 companhias divulgaram que possuem provisões ambientais através das NE do *Form 20-F*, dez as apresentaram por meio das NE da DFP. Essa diferença se deve à Cosan Ltd., que expôs no *Form 20-F* o seu envolvimento com contingências referentes a questões ambientais, cuja perda foi classificada como possível, mas não as expôs na DFP.

No exercício de 2008 a diferença foi maior, visto que três companhias que apresentaram provisões, segundo o *Form 20-F*, não as expuseram por meio da DFP, sendo tais a Cosan Ltd., Ultrapar S.A. e Gerdau S.A.. Esta última divulgou somente ao mercado norte-americano o reconhecimento de passivos ambientais relativos a valores estimados para a reparação de locais afetados pelas suas atividades.

O período de pré-convergência foi o que apresentou as maiores discrepâncias, correspondendo a quatro empresas em 2004 e a três em 2006. Além das companhias já mencionadas, com exceção da Cosan Ltd., que não foi analisada nesses dois exercícios por não apresentar os relatórios anuais correspondentes, tais diferenças foram favorecidas pela CPFL S.A., em 2004; Cemig, em 2006; e AmBev, em ambos os exercícios. Com relação à Cemig, esta encontrava-se envolvida, de acordo com as NE do *Form 20-F*, em processos judiciais concernentes a questões ambientais com graus de risco possível e remoto, que não foram divulgados para o mercado financeiro brasileiro.

Sugere-se que a assimetria verificada entre as informações fornecidas aos mercados brasileiro e norte-americano possa ser explicada pelo disposto por Darós (2006). Conforme já citado, para o autor, o grau de desenvolvimento dos mercados influencia a cobrança por informações contábeis. Dessa forma, o fato de companhias divulgarem a existência de provisões ambientais somente pelas NE do *Form 20-F*, em detrimento das NE da DFP, pode se dar em virtude de o primeiro relatório ser destinado à NYSE, bolsa de valores norte-americana, e o segundo ser destinado à BM&FBOVESPA, bolsa de valores brasileira. Ou seja, o mercado norte-americano é mais desenvolvido do que o brasileiro e, portanto, possui maior tendência em avaliar de forma mais adequada as informações contábeis.

Entretanto, cabe apontar, assim como Darós (2006), que a transparência das atividades organizacionais é algo que deve partir das companhias, independentemente de uma postura mais rígida ou não do mercado em se apreciar as demonstrações contábeis.

Observa-se, pelo Gráfico 1, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais no Brasil agiu como um mecanismo atenuador da influência provocada pelo mercado, no que tange ao fornecimento de informação a diferentes usuários, visto que a inconsistência no número de companhias reduziu ao longo dos três períodos de convergência.

Conforme mencionado anteriormente, a IAS 37 classifica a probabilidade de ocorrência dos passivos contingentes em provável, possível ou remota. Por meio da Tabela 2, é possível verificar o número de empresas que classificou, por meio de sua administração e assessoria jurídica, as contingências passivas em provável, possível ou remota, bem como o número de empresas que divulgou as referidas contingências, sem as atribuir um grau de risco.

Tabela 2 – Quantidade de companhias por classe que evidenciou provisões ambientais

Exercício	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20F	DFP	20F	DFP	20F	DFP	20F	DFP	20F	DFP	20F	DFP
<i>Provável</i>	4	3	6	6	6	5	9	9	12	12	15	15
<i>Possível</i>	2	2	4	3	4	4	5	4	7	8	9	9
<i>Remota</i>	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1
<i>Sem probab.</i>	6	2	4	1	4	2	1	1	3	3	1	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se que, de modo geral, a quantidade de companhias que atribuiu às suas contingências passivas ambientais o grau de risco provável aumentou, para o *Form* 20-F, ao longo das três fases de convergência aos padrões internacionais de contabilidade. Com relação à DFP, a referida quantidade reduziu em 2008, considerando-se 2006. Além disso, o número de empresas que divulgou provisões ambientais prováveis pelo *Form* 20-F e pela DFP foi distinto em 2004 e 2008, anos correspondentes aos períodos de pré-convergência e transição das normas, respectivamente.

Em 2004, tal diferença se deve à Gerdau S.A., que expôs exclusivamente ao mercado de capitais norte-americano o reconhecimento de uma provisão para custos de tratamento ambiental, correlacionando-se ao observado na análise anterior, pois a Gerdau S.A. compõe a parcela de empresas que, no ano de 2004, forneceu informação sobre a existência de provisão a somente um mercado.

Em se tratando de provisões ambientais possíveis, observa-se também um aumento na quantidade de companhias no decorrer dos períodos de convergência, sendo o mais considerável aquele ocorrido para a DFP no exercício de 2012, em relação a 2010. Além disso, o número de empresas que classificou suas contingências passivas ambientais como possíveis pelo *Form* 20-F e pela DFP foi divergente em 2006, 2010 e 2012, anos relativos às três fases de convergência. As

divergências se devem à Cemig, em 2006; à Cosan Ltd., em 2010; e à Vale S.A., em 2012.

No caso da Vale S.A., esta expôs nas NE da DFP o seu envolvimento em processos judiciais ambientais para os quais existia a expectativa de perdas possíveis, e não o fez por meio das NE do *Form 20-F*. Infere-se então, nesse caso, uma maior preocupação, no que tange à disponibilização de informação para os usuários, em âmbito brasileiro, em detrimento do norte-americano, situação não verificada até o momento.

Em sua pesquisa, Rover, Alves e Borba (2006) também constataram para a Vale S.A. uma maior acessibilidade de informações ambientais no mercado brasileiro, mas com relação ao passivo ambiental. Analisando a quantidade de páginas; a ocorrência de expressões concernentes ao meio ambiente; inserção de informações a respeito do passivo ambiental nas demonstrações contábeis; ocorrência da expressão “passivo(s) ambiental/ambientais”; ocorrência de quantificação do passivo ambiental; e se a empresa publicou demonstrações adicionais, os autores verificaram que, em 2003, apesar de os dois primeiros aspectos terem sido maiores para o *Form 20-F*, houve somente a ocorrência da expressão “passivos ambientais” no referido relatório, enquanto que a DFP apresentou todos os outros aspectos.

Partindo para as provisões ambientais remotas, a única diferença no número de companhias foi constatada no exercício de 2006, em virtude de a Cemig ter detalhado processos judiciais remotos relacionados a questões ambientais apenas em suas NE do *Form 20-F*. Associando-se a análise anterior, que apreciou a quantidade de empresas que apresentou provisões ambientais, observa-se que a Cemig abrange o grupo de companhias que, no ano de 2006, disponibilizou informação sobre a existência de provisão a somente um mercado, o norte-americano, no caso.

Ressalta-se que, essa classe não foi divulgada pelas empresas em anos pertencentes a períodos de transição (2010) e de pós-convergência (2012), e que a Cemig e a Sabesp foram as únicas empresas, dentre aquelas que disseram possuir provisões ambientais, que apresentaram a referida classe. Além disso, presume-se que o baixo número averiguado para tal se deve à não exigência pela IAS 37 de divulgação de passivos contingentes com probabilidade de perda remota, não sendo

visualizada nenhuma mudança considerável a partir da adoção das IAS/IFRS no Brasil.

Quanto às provisões ambientais sem probabilidade, esta foi a classe com a maior diferença no número de companhias, sendo verificadas discrepâncias nos exercícios de 2004, 2006 e 2008. As empresas responsáveis por tais inconsistências são a Ultrapar S.A. (2004, 2006 e 2008); AmBev (2004 e 2006); CPFL S.A. e Gerdau S.A. (2004); Cosan Ltd. (2008); e Petrobras S.A. (2006). Em relação a esta última, foi exposto, exclusivamente através do *Form* 20-F, questões ambientais sobre as quais a companhia fez parte, mas sem mencionar as suas probabilidades. As constatações obtidas para a classe provisões ambientais sem probabilidade retratam o descuido das companhias apontadas em não classificar os eventos segundo a probabilidade de ocorrência, conforme determina a IAS 37.

Percebe-se, com exceção do resultado obtido para as NE do *Form* 20-F em 2004, que a classe com o maior número de empresas, para ambos os relatórios financeiros anuais, foi a provisão ambiental provável. Sobre o assunto, Melo, Oliveira e Pordeus (2015) abordaram, na análise dos Relatórios de Sustentabilidade e das NE, concernentes aos exercícios de 2011 a 2014, de companhias elétricas integrantes da carteira ISE (2014), que as empresas tratadas nem sempre evidenciam seus passivos plenamente, na medida em que a maioria delas os divulgou somente quando ocorreu a probabilidade de perdas prováveis.

A fim de analisar a evidenciação dos itens exigidos pela IAS 37, considera-se relevante, primeiramente, verificar o número de empresas que divulgou os referidos itens nos períodos abordados nesta pesquisa. A Tabela 3 indica os valores apurados para cada item.

Tabela 3 – Quantidade de empresas por item de divulgação

Itens	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP
1. Valor contábil no início e no fim do período, ou justificativa se tal não for praticável	3	2	5	5	6	5	8	8	10	9	12	12
2. Provisões ambientais adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas já existentes, ou justificativa se tal não for praticável	1	0	3	2	1	2	4	4	6	5	7	7
3. Valores utilizados durante o período, ou justificativa se tal não for praticável	1	0	2	2	3	4	4	4	7	6	6	6
4. Valores não utilizados revertidos durante o período, ou justificativa se tal não for praticável	0	0	0	1	1	1	1	1	4	5	8	8
5. Aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto, ou justificativa se tal não for praticável	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2
6. Breve descrição da natureza da obrigação, ou justificativa se tal não for praticável	4	1	5	5	5	4	7	7	9	9	11	11
7. Cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável	1	0	1	0	0	0	1	1	3	2	2	2
8. Indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma das saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável	2	0	4	2	4	1	3	3	3	3	4	4
9. Valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta de tal reembolso, ou justificativa se tal não for praticável	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
10. Breve descrição da natureza da provisão possível ambiental, ou justificativa se tal não for praticável	2	2	3	2	3	3	2	2	5	5	8	8
11. Estimativa do seu efeito financeiro, ou justificativa se tal não for praticável	1	1	2	2	3	3	2	2	6	7	8	8
12. Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, ou justificativa se tal não for praticável	0	0	2	1	2	1	2	1	1	2	4	4
13. Possibilidade de qualquer reembolso, ou justificativa se tal não for praticável	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
14. Breve descrição da natureza da provisão remota ambiental	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1
15. Breve descrição da natureza	6	2	4	1	4	2	1	1	3	3	1	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio dos dados coletados constata-se que, de maneira geral, os itens que foram evidenciados por um maior número de companhias se referem à provisão ambiental provável, classe mais abordada pelas empresas, e dizem respeito ao valor contábil no início e no fim do período, bem como a uma breve descrição da natureza da obrigação. A maior evidenciação se deu no período de pós-convergência (2012 e 2014). Em relação ao exercício de 2014, a quantidade de empresas que divulgou os itens 1 e 6 nas NE do *Form 20-F* foi a mesma para a DFP, não abrangendo, contudo, a totalidade de companhias (15) que evidenciou eventos com grau de risco provável. Essas ocorrências foram verificadas também para os demais itens de divulgação exigidos para a classe em questão, bem como para a provisão ambiental possível.

Entretanto, em 2012, considerando-se o item 1, tal quantidade não se equiparou para os dois relatórios. Isso se deve a BrasilAgro que, mesmo não possuindo provisão ambiental provável, apresentou para o mercado norte-americano sua movimentação, permitindo verificar a inexistência de valor contábil no início e no fim do período. Percebe-se que a empresa evidenciou um item não aplicável a ela. De qualquer modo, tanto para o *Form 20-F* quanto para a DFP, das 12 empresas que classificaram suas provisões como prováveis, nove expuseram o valor contábil no início e no fim do período.

É válido apontar, ainda para os itens atribuídos à classe provisão ambiental provável, que o número de companhias que divulgou certo item em um dos relatórios apenas, em determinado exercício foi maior nos itens 6 (2004) e 8 (2008). Quanto ao item 8, enquanto a Gerdau S.A., CSN e a Vale S.A. indicaram as incertezas sobre o montante ou o cronograma das saídas de recursos somente nas NE do *Form 20-F*, a Sabesp o fez também pelas NE da DFP.

Analisando as NE das DFPs, correspondentes ao período de 2010 a 2014, das empresas integrantes do ISE (2015) que apresentaram provisões ambientais prováveis, Silva e Ferreira (2016) verificaram que o valor contábil no início e no fim do período e uma breve descrição da natureza foram os itens mais divulgados. Além disso, observaram que tais foram os únicos evidenciados pela totalidade dessas empresas, situação averiguada, nesta pesquisa, apenas para o item 1, em 2008. As autoras também constataram que nenhuma das empresas analisadas evidenciou de maneira completa suas provisões ambientais prováveis em conformidade com o CPC 25, assim como visualizado neste estudo.

Para a classe provisão ambiental possível, a inconsistência na quantidade de empresas que expôs determinado item através de um relatório somente foi visualizada nos itens de divulgação 10, 11 e 12. Com relação ao item 11, conforme já abordado, em 2012 a Vale S.A. expôs somente ao mercado brasileiro o seu envolvimento em processos judiciais ambientais considerados como de possível perda. Conseqüentemente, a empresa evidenciou a estimativa do efeito financeiro de tais processos apenas ao referido mercado. Do mesmo modo, considerando-se o item 12, no ano de 2012 a empresa indicou incertezas quanto ao montante e a data de ocorrência das saídas para processos ambientais classificados como possíveis apenas nas NE da DFP.

Quanto ao item 13, a divulgação da possibilidade de reembolso não foi exercida por nenhuma empresa. Contudo, a Cemig justificou a ausência de tal informação ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano, nos exercícios de 2012 e 2014, e por esse motivo, atribuiu-se o valor 1 ao referido item.

Conforme citado, a classe provisão ambiental remota foi pouco evidenciada pelas empresas nas NE do *Form* 20-F e da DFP. Dessa maneira, o item 14, que trata de uma breve descrição da natureza para essa classe, foi divulgado por um número muito baixo de companhias em todas as três fases de convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

Assim como foi verificado para a classe, o item 15, que aborda uma breve descrição da natureza para provisões ambientais sem probabilidade, foi o que apresentou o maior número de companhias com evidenciação em apenas um relatório, sendo tal fato visualizado no exercício de 2004, representando o período de pré-convergência. Logo, das seis empresas que evidenciaram o item 15, quatro o expuseram unicamente pelo *Form* 20-F, sendo elas a CPFL S.A., Ultrapar S.A, Gerdau S.A. e AmBev.

Da mesma forma que o disposto para as classes provisão ambiental provável e provisão ambiental possível, em 2014, os itens de divulgação das demais classes também apresentaram o mesmo número de empresas que divulgou por meio do *Form* 20-F e da DFP.

Após a apreciação das NE dos relatórios contábeis, obtiveram-se os índices de *disclosure*. A Tabela 4 expõe os índices apurados para as 17 companhias que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados.

Tabela 4 – Índices de *disclosure* relativos às companhias que apresentaram provisões ambientais

Companhia	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20F (%)	DFP (%)	20F (%)	DFP (%)	20F (%)	DFP (%)	20F (%)	DFP (%)	20F (%)	DFP (%)	20F (%)	DFP (%)
<i>BrasilAgro</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	50,0	15,4	46,2	46,2
<i>Braskem S.A.</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,5	38,5	30,8	30,8	30,8	30,8
<i>AmBev</i>	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Sabesp</i>	35,7	28,6	64,3	64,3	66,7	66,7	57,1	57,1	71,4	71,4	71,4	71,4
<i>Cemig</i>	40,0	14,3	40,0	0,0	50,0	15,4	23,1	23,1	76,9	76,9	78,6	78,6
<i>Copel</i>	0,0	0,0	7,7	38,5	28,6	28,6	38,5	38,5	46,2	38,5	30,8	30,8
<i>CSN</i>	7,7	0,0	23,1	15,4	33,3	30,8	15,4	15,4	46,2	46,2	46,2	46,2
<i>Cosan Ltd.</i>	-	-	-	-	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>CPFL S.A.</i>	7,1	0,0	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	23,1	23,1	23,1	23,1
<i>Embraer S.A.</i>	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,2	46,2
<i>Fibra S.A.</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,4	15,4	38,5	38,5
<i>Gerdau S.A.</i>	35,7	0,0	38,5	23,1	23,1	0,0	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1
<i>Petrobras S.A.</i>	7,1	7,1	28,6	15,4	23,1	15,4	23,1	15,4	28,6	28,6	46,2	46,2
<i>Telefônica S.A.</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Tim S.A.</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,1	23,1
<i>Ultrapar S.A.</i>	7,1	0,0	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Vale S.A.</i>	38,5	15,4	38,5	7,7	38,5	30,8	38,5	38,5	42,9	64,3	69,2	69,2
Médias	13,3	4,7	17,5	11,5	18,6	12,2	16,6	16,1	26,7	25,5	33,7	33,7

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o que indicam os resultados, os índices de *disclosure* mais elevados correspondem as empresas Cemig (78,6% e 76,9%); Sabesp (71,4% e 66,7%); e Vale S.A. (69,2%). Tais índices se referem tanto ao *Form 20-F* quanto a DFP, em um dado exercício, significando, assim, o mesmo nível de evidenciação para os dois relatórios. Além disso, os quatro índices de maior valor foram obtidos nos exercícios de 2012 e 2014, que dizem respeito ao período de pós-convergência, no qual as normas internacionais de contabilidade já eram obrigatórias no Brasil. Já o índice de valor 66,7%, por ter sido obtido em 2008, faz referência ao período de transição, no qual as normas internacionais de contabilidade passaram a ser adotadas no país.

Em relação à Sabesp, Rover, Alves e Borba (2006) constataram um baixo nível de evidenciação quanto ao passivo ambiental, para o *Form 20-F* e DFP, no exercício de 2003, visto que os relatórios não apresentaram informações sobre a referida obrigação em suas demonstrações contábeis, assim como a expressão “passivo ambiental” e montantes correspondentes, não foram reportados.

Os resultados também demonstram que foram obtidos índices de *disclosure* 0,0%, podendo-se citar, nesses casos, a Cosan Ltd. e a Telefônica S.A.. Em 2012 e 2014 a Telefônica S.A. apresentou provisão para multa administrativa ambiental nas

NE do *Form* 20-F e da DFP, mas não evidenciou nenhum dos itens exigidos pela IAS 37 para as provisões ambientais prováveis, proporcionando, assim, um índice *disclosure* sem valor. Da mesma maneira, nos exercícios de 2012 e 2014, a Cosan Ltd. apresentou, ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano, provisão para ações cíveis referentes a execuções de natureza ambiental, porém não demonstrou nenhum dos itens de divulgação referentes a tal classe, apurando-se, portanto, um índice de *disclosure* 0,0%. Nota-se, ainda, que tais descumprimentos ocorreram no período de pós-convergência, fase em que a norma correlacionada a IAS 37 no Brasil, o CPC 25, já estava em vigor.

Adicionalmente, existiram companhias com índice de *disclosure* 0,0% em apenas um dos relatórios, sendo este a DFP. Tais foram a AmBev, Ultrapar S.A., Cemig, CSN, Cosan Ltd., Gerdau S.A., e CPFL S.A.. O valor do índice obtido para as NE do *Form* 20-F das duas primeiras empresas se deve ao fato de ambas terem apresentado alguma informação sobre contingências ambientais passivas, mas sem deixar claro quanto ao tipo (custo de reparação e/ou sanções) e a probabilidade de risco. Por essa razão, considerou-se a informação divulgada por tais como sem probabilidade, atribuindo-as o índice de *disclosure* 7,1%.

Em relação a CSN, o índice 7,7% representa a divulgação, ao mercado norte-americano, da natureza da provisão para contingências ambientais, bem como do montante reconhecido pela empresa em 2004, informações não fornecidas ao mercado brasileiro.

Ressalta-se também, para essas sete empresas, que os exercícios nos quais os citados índices foram obtidos correspondem aos períodos de pré-convergência (2004 e 2006) e transição (2008) das normas internacionais de contabilidade.

O índice de *disclosure* 0,0% pode denotar também a não declaração por parte da companhia quanto a existência ou não de provisões ambientais em certo exercício. A Braskem S.A., AmBev, Embraer S.A., Telefônica S.A., Tim S.A., Copel, Cosan Ltd. e Fibria S.A. obtiveram índices 0,0% em determinados anos por esse motivo. Contudo, nesse contexto, destacam-se as três últimas companhias, por informarem em alguns anos que não reconheceram provisão ambiental provável, sendo que a Fibria S.A. foi a única que em um exercício divulgou referida informação a ambos os mercados, pois as demais a disponibilizaram somente ao mercado financeiro norte-americano.

A menção da não existência de passivos ambientais também foi visualizada no estudo de Rover, Alves e Borba (2006). Conforme os autores, em relação a Ultrapar S.A., no ano de 2003, a única ocorrência de passivos ambientais se deu no *Form 20-F* e se refere ao fato de a companhia não tê-los.

É válido citar aquelas empresas que possuíram índice de *disclosure* superior a 0,0% para os dois relatórios, em todos os anos estudados. São elas a Sabesp, Vale S.A. e Petrobras S.A., sendo que as duas primeiras pertencem ao escopo das empresas com o índice mais elevado.

Nota-se, pela Tabela 4, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais de fato ocasionou um avanço no *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, assim como uma maior simetria entre as NE do *Form 20-F* e da DFP, podendo-se visualizar tal situação, de forma geral, pelas médias obtidas para cada um dos exercícios abordados neste estudo.

Em conformidade com o discutido na revisão bibliográfica, Leal *et al.* (2015), constataram que a evidenciação de informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais de empresas brasileiras com alto impacto ambiental é influenciada pelo nível de governança. Diante do exposto, e tendo em vista que a inserção nos segmentos especiais da BM&FBOVESPA provém, dentre outros aspectos, do empenho com a aplicação de um sistema de evidenciação informacional de maior transparência e abrangência (LEAL *et al.*, 2015), considera-se importante analisar o índice de *disclosure* na perspectiva da governança corporativa.

A Tabela 5 retrata o número de empresas por segmento de listagem da BM&FBOVESPA, assim como a média dos índices de *disclosure* calculada para cada um desses segmentos.

Tabela 5 – Índice de *disclosure* por segmento de listagem

Nº.	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)
Novo Mercado												
7	10,0	5,7	13,2	12,0	13,6	12,4	10,8	10,8	22,8	17,9	35,5	35,5
Nível 1												
5	22,8	5,9	24,9	13,9	28,0	14,9	32,3	32,3	44,0	46,7	46,5	46,5
BDR Nível 3 (BDR's patrocinados)												
1	-	-	-	-	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Tradicional - BOVESPA												
4	5,5	1,8	14,7	7,7	14,1	11,5	9,6	7,7	18,7	18,7	23,1	23,1

Fonte: Dados da pesquisa.

Possuindo como ponto de partida as 17 companhias que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados, tem-se que sete pertencem ao segmento Novo Mercado. O índice de *disclosure* médio computado para este, ao longo das três fases de convergência, sofreu uma única redução para os dois tipos de relatórios, sendo esta no ano de 2010, em relação a 2008; isto é, no período de transição das normas internacionais de contabilidade. O nível de evidenciação do *Form 20-F* foi superior ao da DFP em 2004, 2006, 2008 e 2012, exercícios concernentes aos três períodos de convergência, sendo a maior diferença verificada em 2012. Já em 2010 e 2014, obteve-se níveis iguais para as NE de ambos os relatórios.

Com relação ao segmento de listagem Nível 1, observa-se que o índice de *disclosure* médio encontrado para as NE do *Form 20-F* aumentou no decorrer de todos os períodos de convergência, enquanto que o nível de evidenciação das NE da DFP apresentou uma pequena redução em 2014, considerando-se o ano de 2012. Além disso, o nível de evidenciação das NE disponibilizadas para o mercado de capitais norte-americano foi acima do nível obtido para as NE oferecidas ao mercado de capitais brasileiro, com exceção do exercício de 2012, no qual as DFPs obtiveram um índice maior; assim como dos exercícios de 2010 e 2014, em que ambos foram iguais. Constata-se que, a maior discrepância entre os níveis de evidenciação dos dois tipos de relatórios encontra-se no ano de 2004.

O segmento Tradicional - BOVESPA foi o que apresentou mais reduções ao longo das três fases de convergência, sendo tais verificadas no ano de 2008 e 2010, em relação a 2006 e 2008, respectivamente, para o *Form 20-F*; bem como no ano de 2010, considerando-se 2008, para a DFP. Adicionalmente, o nível de evidenciação do *Form 20-F* foi superior ao da DFP em todos os períodos de convergência, exceto na fase de pós-convergência, caracterizada por índices de *disclosure* iguais para os dois tipos de relatórios. Nesse segmento, a maior diferença entre os níveis de evidenciação das NE do *Form 20-F* e da DFP refere-se ao exercício de 2006.

Percebe-se que, o segmento de listagem Nível 1 é o que predomina com o maior grau de evidenciação em todos os períodos de convergência, em ambos os mercados. Levando-se em consideração o segmento Novo Mercado, tal situação não era prevista, uma vez que este último apresenta preceitos de transparência mais rigorosos do que o primeiro. Nessa circunstância, destaca-se também os casos em

que o índice de *disclosure* médio obtido para o segmento Tradicional – BOVESPA foi maior do que o calculado para o Novo Mercado, situação visualizada tanto para as NE do *Form 20-F*, em 2006 e 2008, quanto para as da DFP, em 2012.

Sobre essa questão, ao verificarem que o nível de governança gera impacto na evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais, Leal *et al.* (2015) perceberam que tal fato se dá de forma negativa, isto é, as companhias que compõem níveis diferenciados de governança corporativa evidenciam menos informações sobre essas provisões. Segundo os autores, essa questão não deve ser compreendida como ausência de pressão sobre essas empresas, mas como uma fase de confiança já conquistada, sendo que as companhias não pertencentes aos níveis diferenciados de governança, por buscarem essa conquista, acabam possuindo maior transparência.

Assim, tem-se que as companhias integrantes do segmento Novo Mercado possuem menos predisposição em divulgar, a ambos os mercados analisados, informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais, quando comparadas às empresas do segmento Nível 1, em todos os exercícios; bem como às do segmento Tradicional – BOVESPA, em relação aos exercícios de 2006 e 2008 (*Form 20-F*), e ao de 2012 (DFP).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A convergência à normatização internacional contábil surgiu da necessidade por informações mais transparentes, completas e confiáveis, buscando proporcionar equidade no seu fornecimento a todos os usuários. Assim, ao atuar em mercados financeiros distintos, uma empresa deve zelar pela harmonia, consistência e simetria das informações divulgadas aos investidores de tais mercados, visando qualidade na evidenciação de todos os eventos ocorridos no contexto organizacional. Essa evidenciação encontra dificuldades no âmbito do registro dos assuntos ambientais, problema este que compete a todos os mercados.

Esta pesquisa objetivou identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA e na NYSE, em períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

Os resultados encontrados reportam o mencionado por Darós (2006), pois demonstraram que o grau de desenvolvimento dos mercados em que uma empresa atua pode ser considerado um fator influenciador de uma maior ou menor qualidade informacional, e, conseqüentemente, causador de inconsistência entre as informações destinadas a diferentes usuários. Não obstante, a análise de conteúdo das NE pertencentes ao *Form 20-F*, destinado ao mercado norte-americano, e a DFP, destinada ao mercado brasileiro, permitiu verificar que a diferença entre esses dois tipos de relatórios financeiros anuais reduziu no decorrer dos três períodos de convergência, presumindo-se, assim, que a obrigatoriedade das normas internacionais de contabilidade no Brasil atenuou esse aspecto determinante do mercado, favorecendo a redução de discrepâncias entre as NE dos relatórios fornecidos aos mercados brasileiro e norte-americano.

A assimetria da informação ambiental fornecida aos investidores em âmbito brasileiro e norte-americano também foi apontada no estudo de Ferreira e Bufoni (2006), mas para as informações ambientais em sua totalidade. A presente pesquisa centrou-se nas provisões e passivos contingentes ambientais.

Cabe destacar que, o caráter influenciador do mercado não deve ser considerado uma justificativa por parte das empresas para o fornecimento de informações inconsistentes aos diferentes usuários.

Constatou-se que as NE pertencentes aos *Form 20-F* das companhias brasileiras, que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados, estão mais próximas dos itens de divulgação tratados na estrutura de análise, formulados a partir das exigências do IASB para o *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, do que as NE da DFP. Logo, o nível de evidenciação se mostra mais elevado no mercado norte-americano, em detrimento do brasileiro, situação também apontada no estudo de Rover, Alves e Borba (2006).

Por meio do índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, foi averiguada uma maior evidenciação, tanto pelo *Form 20-F* quanto pela DFP, no período de pós-convergência, sugerindo-se, de tal modo, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais no Brasil contribuiu para o fornecimento de um melhor *disclosure* aos mercados de capitais. Contudo, observou-se, casos de descumprimento em tal período.

Considerando os dois tipos de relatórios financeiros analisados, no que tange ao *disclosure* concernente às classes provisão ambiental provável e provisão ambiental possível, verificou-se que os itens de divulgação relativos a cada uma, conforme prescreve a IAS 37, não foram evidenciados em sua totalidade, indicando-se, assim, uma evidenciação incompleta por tais empresas.

Quanto a provisão ambiental remota, presume-se que o baixo número de empresas averiguado para tal se dê em razão da não exigência pela IAS 37 de divulgação de passivos contingentes com probabilidade de perda remota. Além disso, a identificação dessa classe de provisão em NE, tanto do *Form 20-F* quanto da DFP, demonstra a preocupação, ainda que de poucas empresas, em se disponibilizar informação cuja obrigatoriedade não é imposta pelo IASB/CPC.

No que diz respeito a provisão ambiental sem probabilidade, a identificação dessa classe no decorrer de todos os períodos de convergência indica descuido em relação ao cumprimento da IAS 37, uma vez que a referida norma estabelece a classificação das contingências segundo a probabilidade de ocorrência.

Diante do exposto, pode-se dizer, ainda que tenha ocorrido evolução na evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais, que as empresas não divulgam suas informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais devidamente, conforme prevê a IAS 37.

Este estudo também abordou a não declaração por empresas, quanto a existência ou não de provisões ambientais. Nesse contexto, destacam-se aquelas cuja interação com o meio ambiente é evidente, como a Braskem S.A. e a Fibria S.A., situação que denota estranheza e, até mesmo, desconfiança, visto que o que se espera, normalmente, é que tais empresas os possuam. Tal aspecto também é tratado por Melo, Oliveira e Pordeus (2015).

Como limitação do trabalho, destaca-se o baixo número de empresas utilizado na análise, situação que pode comprometer a veracidade dos resultados. O fato de a Eletrobras S.A. não ter publicado o *Form 20-F* em todos os exercícios objetos de análise assinala outra limitação do estudo, visto que impossibilitou a apreciação da referida empresa. Adicionalmente, a presente pesquisa preocupou-se apenas em analisar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais quanto a presença em NE, não sendo considerados, portanto, aspectos referentes ao detalhe, qualidade e quantidade das informações.

Tendo em vista as limitações apontadas, recomenda-se a realização de estudos envolvendo não somente empresas brasileiras, mas todas aquelas que emitem ações na BM&FBOVESPA e NYSE. Pode-se, ainda, incluir outros mercados financeiros para fins comparativos, como a Bolsa de Valores de Londres (*Londom Stock Exchange* – LSE), bem como buscar identificar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais considerando-se não somente a presença de informações, mas também a quantidade, o detalhe e a qualidade de tais informações. Sugere-se, também, pesquisa explorando os exercícios intermediários não tratados neste trabalho.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

Bolsa de Mercadorias e Futuros da Bovespa - BM&FBOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm> Acesso em: junho de 2016.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento técnico CPC 25 - **Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>>. Acesso em: junho de 2016.

DARÓS, L. L. **Evidenciação de instrumentos financeiros derivativos nas demonstrações contábeis**: uma comparação entre as informações divulgadas no Brasil e nos Estados Unidos pelas empresas brasileiras emittentes de *American Depositary Receipts* – ADRs. UFSC: Florianópolis, 2006. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Mestrado em Contabilidade).

FERREIRA, A. C. S.; BUFONI, A. L. A assimetria informacional do risco ambiental nas demonstrações financeiras: um estudo comparativo Brasil x Eua. **Revista Pensar Contábil** - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - n. 29, agosto/outubro 2006.

FERREIRA, D. D. M.; BORBA, J. A. e ROSA, C. A. As contingências ambientais das empresas estrangeiras que publicam suas demonstrações financeiras em IFRS no mercado norte americano. **Revista Universo Contábil**, 10(3), p. 134-154, julho/setembro 2014. DOI: 10.4270/RUC.2014323

FERREIRA, J. S.; ROVER, S.; FERREIRA, D.D.M.; BORBA, J. A. Informações Financeiras Ambientais: Diferença entre o Nível de Disclosure entre Empresas Brasileiras. **REPeC – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v.10, n. 1, art. 1, p. 5-24, janeiro/março 2016.

International Accounting Standards Board. International Accounting Standard nº 37 (IAS 37): **Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets**, 1998. Disponível em: <<http://eifrs.iasb.org/eifrs/bnstandards/en/ias37.pdf>>. Acesso em: agosto de 2016.

LEAL, P. H.; COSTA, B. M. N.; OLIVEIRA, M. C.; REBOUÇAS, S. M. D. P. Divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais sob a ótica da teoria institucional. In: **IX congresso anpcont**. Curitiba, PR, Brasil – 31 de maio a 03 junho de 2015.

LOPES, P. T.; RODRIGUES, L. L. Accounting for financial instruments: an analysis of the determinants of disclosure in the portuguese stock exchange. **The Journal of Accounting**. v. 42, n. 1, p. 25-56, 2007.

MALAQUIAS, R. F.; LEMES, S. *Disclosure* de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras. **Brazilian Business Review (BBR)** - FUCAPE, Vitória, v. 10, n. 3, Art. 4, p. 85–112, julho/setembro 2013.

MELO, J. F. M. M.; OLIVEIRA, K. E. A.; PORDEUS, A. M. O. G. Evidenciação do Passivo Ambiental: Um Estudo nas Companhias Elétricas Cadastradas no ISE 2014. In: **Centre for Social and Environmental Accounting Research (CSEAR)** - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil - 29 e 30 de junho de 2015.

MENEZES, B. S. de; ARRUDA, A. T. F. F. P.; CABRAL, A. C. D. A.; SANTOS, S. M. dos; Silva, M. N. M. In: **XVI ENGEMA - Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente**. São Paulo, SP, Brasil - 2014.

NYSE – New York Stock Exchange. **Listings Directory. Latin America. Brazil**. Disponível em: <<http://www.nyse.com>>. Acesso em: agosto 2016.

PRADO, T. A. R. P.; RIBEIRO, M. S. Passivos Ambientais: Uma Análise das Pesquisas Publicadas em Periódicos no Período de 1994 a 2015. In: **X Congresso anpcont**. Ribeirão Preto, SP, Brasil – 4 a 7 de junho de 2016.

ROVER, S.; ALVES, J. L.; BORBA, J. A. A evidenciação do passivo ambiental: quantificando o desconhecido. **Revista contemporânea em contabilidade**, v. 5, n. 1, p. 41-58, 2006.

SILVA, D. M.; FERREIRA, D. D. M. Evidenciação das Provisões Ambientais das Empresas Integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). In: **XIII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, SP, Brasil – 27 a 29 de julho de 2016.